



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 073/2007

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(Dispõe Sobre a Eleição e Designação de Servidores para o Exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências).

*Retirado pelo autor
ofício anexo*

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 040.2005 - PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 937/2007
Campo Mourão, 16/04/07 Horas 11:00

João
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 073/2007

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1.395, de 17 de outubro de 2001 que "Dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que a função de diretor dos estabelecimentos que ofertam ensino nas modalidades de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil da rede de ensino do Município de Campo Mourão, serão exercidas por Professores ou Especialistas em Educação do quadro próprio do Magistério da Secretaria da Educação, escolhidos em eleição livre e direta, a ser realizada em dia, horário e local determinados pela Secretaria da Educação.

§ 1º A divulgação da eleição será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de vinte dias, no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. O candidato só poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino, entre aqueles onde esteja prestando serviços."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n.º 1.395/2001 permanecem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 040.2005 - PMDB

2

inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 040.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 937/2007
Campo Mourão, 16/04/07 Horas 11:00

Clia
PROTOCOLISTA

1
Comissão
18/04/07

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17/04/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 073/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei n.º 1395/2001 que trata sobre eleição e designação de servidores para direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e deixa excluída a eleição para os Centros de Educação Infantil.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2007.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (**X**) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) **NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.**

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de abril de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 633/2001
DE 19/10/2001

LEI Nº 1395
De 17 de outubro de 2001

Dá nova redação à Lei nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.064, de 28 de outubro de 1997, que dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que a função de diretor dos estabelecimentos que ofertam ensino nas modalidades de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da rede de ensino do Município de Campo Mourão, serão exercidas por Professores ou Especialistas em Educação do quadro próprio do Magistério da Secretaria da Educação, escolhidos em eleição livre e direta, a ser realizada em dia, horário e local determinados pela Secretaria da Educação.

§ 1º A divulgação da eleição será feita por meio de edital, publicado com antecedência mínima de vinte dias, no Órgão Oficial do Município.

§ 2º A eleição de que trata esta Lei ocorrerá em todos os estabelecimentos de ensino, exceto nas Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e nas escolas que serão incorporadas a outras unidades de ensino.

§ 3º O candidato só poderá se registrar em um único estabelecimento de ensino, entre aqueles onde esteja prestando serviços.

Art. 2º Poderá ser candidato à função de diretor:

I - o Professor ou o Especialista em Educação, que seja formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, para o cargo no estabelecimento que ofertar a modalidade Educação Infantil e as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - o Professor ou o Especialista em Educação, que seja formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, ou ter pós-graduação em Educação, para a escola que ofertar exclusivamente a modalidade de Educação Infantil.

§ 1º O candidato para a função de diretor de estabelecimento de ensino, que ofertar concomitantemente as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverá ser formado em curso de graduação em Pedagogia ou ser licenciado em curso superior afim, ou ter pós-graduação.

§ 2º O candidato à eleição para a função de diretor de estabelecimento de ensino que ofertar também a modalidade de Educação Especial, deverá ser possuidor de licenciatura em curso superior com disciplina que trata especificamente da educação especial de curso de especialização ou adicional em educação especial.

§ 3º Além do disposto neste artigo, o candidato deverá apresentar por escrito uma proposta de trabalho a qual abordará aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Art. 3º No pleito para a escolha do diretor do estabelecimento de ensino, somente poderão votar:

I - os professores do magistério público municipal, especialistas em Educação e os integrantes das equipes administrativas e de apoio lotados no estabelecimento de ensino;

II - o pai e a mãe dos alunos matriculados e com frequência regular no estabelecimento, maiores ou menores de dezesseis anos;

III - os responsáveis, comprovadamente, por alunos menores de dezesseis anos, matriculados e com frequência regular no estabelecimento;

IV - os alunos maiores de dezesseis anos.

§ 1º Será permitido a cada eleitor um único voto, independentemente de ser ao mesmo tempo Professor, Especialista em Educação, pai ou mãe, membro da associação e pai, responsável por aluno e integrante de equipe.

§ 2º Cada eleitor indicará um único nome de candidato de sua preferência, através da manifestação pessoal e secreta.

Art. 4º Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Ocorrendo empate, será escolhido em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no magistério municipal;

II - maior tempo de serviço público municipal;

III - maior tempo de serviço público;

IV - mais idade.

§ 2º Para efeito de contagem do tempo de serviço serão computados os períodos de exercício do magistério na Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

§ 3º Em caso de candidato único, se este não obtiver a maioria dos votos válidos e, ainda, na inexistência de candidatos, o diretor será indicado pelo Secretário da Educação, levando-se em consideração critérios técnicos e maior habilitação, dentre os profissionais lotados no estabelecimento, cabendo realizar consultas ao Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 4º O pagamento da gratificação pelo exercício de função diretiva obedecerá o disposto no Capítulo II, Seção I, da Lei Municipal nº 1.008, de 25 de novembro de 1996.

Art. 5º Compete à Comissão Especial, composta de forma paritária e previamente designada pelo Prefeito Municipal:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei e dos atos complementares a ela referentes;

II - elaborar ata e arquivar os documentos utilizados na votação;

III - encaminhar a relação dos eleitos nos respectivos estabelecimentos à Secretaria da Educação, para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 7º.

Art. 6º Do resultado da votação caberá recurso em única instância, sem efeito suspensivo, ao titular da Secretaria da Educação, interposto e arrazoado por quaisquer das partes, votantes ou votados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação.

Art. 7º A eleição será realizada no mês de novembro, último de cada quadriênio, no final da gestão do diretor em exercício.

§ 1º A posse dos candidatos eleitos para a função de diretor, será no mês de janeiro do ano letivo subsequente ao da eleição.

§ 2º Os candidatos eleitos e os designados por ato baixado pelo Prefeito Municipal, nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 4º desta Lei, terão um mandato de quatro anos, sendo lícita a reeleição e redesignação.

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Avaliação do Sistema da Rede, o qual terá, também, por finalidade, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho do diretor.

§ 1º O diretor será avaliado anualmente ao final do 1º, 2º e 3º ano do mandato.

§ 2º Na escola onde o diretor avaliado não preencher os critérios da avaliação, haverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de um novo diretor para completar o mandato em vigência.

Art. 9º Além dos objetivos relativos ao desempenho da gestão escolar, estabelecidos no programa municipal de avaliação do sistema rede, o diretor será também avaliado, por uma comissão constituída por:

I – um professor lotado no estabelecimento, indicado em assembléia;

II – um funcionário lotado no estabelecimento, indicado em assembléia;

III – um representante dos pais e alunos, indicado pela Associação de Pais e Professores – APP;

IV – um representante do Conselho Escolar;

V – um representante da Secretaria da Educação;

VI – um representante da comunidade, indicado pela Associação de Moradores, do bairro onde a escola esta localizada;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um professor, pertencente e indicado pelo Departamento de Pedagogia da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 17 de outubro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>073</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16/04/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 073/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 73/2007, protocolado sob nº 937/2007 de 16 de abril de 2007, que, “**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1395, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** (Dispõe sobre a eleição e designação de servidores para o exercício da direção das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências).

VOTO DO RELATOR

Sendo este um projeto de autoria de um Vereador desta Casa de Leis e aceito na época pelo Poder Executivo , por estar apenas incluindo as Creches e ou Centros de Educação Infantil no processo já existente e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 03 de maio de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 077/2007 **AO DAL**

*à Comissão de Finanças
e Orçamentos.*

09/07/07

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 073/2007.

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Altera o artigo 1º da Lei nº 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 073/2007, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO

Data máxima vênia dos pareceristas que me antecederam na análise da predita proposição, não há que se ignorar as disposições do artigo 165 e do seu inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, verbis:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

“Art. 165 – O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII – eleição direta dos diretores de escolas municipais, na forma da lei;

(...)” (grifos meus).

S.M.J, o princípio acima transcrito não pode ser ampliado via Lei Ordinária.

É o que me compete submeter a essa CPFO.

Campo Mourão, 02 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1965/2007
Campo Mourão, 02/07/07, Horas: 15:25
ROSEMIWSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 937/2007	PROJETO DE LEI Nº 073/2007
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
17 04 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Retirado pelo autor,
ofício anexo.*

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 095 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2007.

AO DAL:
PROVIDENCIA CONFORME
REWER -
DA, 11/12/07
Melquiades

Senhor Diretor,

De ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, em conformidade com o Parecer n.º 077/2007 da Procuradoria Parlamentar, solicitamos que seja retirado o Projeto de Lei n.º 073/2007 que altera o artigo 1º da Lei n.º 1395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências.

Certo de poder contar com a vossa colaboração, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Aparecida Wierzchón
Assessora Parlamentar PMDB

Ao Senhor
Diretor **Valmir da C. Melquiades**
Poder Legislativo
Campo Mourão - PR
/saw

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4102/2007

Campo Mourão, 06/12/07 Horas: 16:35

Rosemilson
PROTOCOLISTA